SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Agosto de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0667

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

DECRETO Nº 059, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO os feriados intercalados dos dias 05 e 07 de setembro de 2012, relativos à Emancipação Política do Estado do Amazonas e à Independência do Brasil, respectivamente,
DECRETA:
Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas do Município de Apuí no dia 06 de Setembro do corrente ano, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 23 DE AGOSTO DE 2012.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paiva Bssa
Código Identificador:8415D7A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2012

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2012 – CPL/PMBC, **que visa a EXPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E TERRAS DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA), QUARA COBERTA COM VESTIARIO 17373 PAC-02-004 – ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT**.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2012 – CPL/PMBC.
II-ADJUDICAR em favor do Sr *ALBERTINO PEREIRA DOS SANTOS* CPF Nº 416.344.032-158 com o valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Benjamin Constant/Am, 17 de Agosto de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:FDA31F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 126/2011

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2012

PARTES: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM*** e o Sr ***ALBERTINO PEREIRA DOS SANTOS*** **CPF Nº** 416.344.032-158 com o valor global de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

OBJETO: **EXPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E TERRAS DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA), QUARA COBERTA COM VESTIARIO 17373 PAC-02-004 – ESCOLA MUNICIPAL COSME JEAN NO MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT**.

Dotação Orçamentária: A despesa relativa ao objeto correrá á conta da dotação Orçamentária.
0204.13.392.0182.1.004 - Implantação de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura. do Orçamento anual exercício de 2011 da Prefeitura Municipal.
Elemento de Despesa 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis FPM - do Orçamento de 2012 da Prefeitura Municipal.
AMPARO LEGAL: **Artigo 24 Inciso X da Lei n° 8.666/93.**

Benjamin Constant em 17 de Agosto de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:06DB1758

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Nº 005/2012-CPL); ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2012, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2012-CPL, realizado em 23/04/2012; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da Secretaria Municipal de Finanças e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios , através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos e entidades da Administração.; **VALOR: R$ 508.380,60 (quinhentos e oito mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 013/2012

Item	Unid	Quant	Especificação do Material	Marca	Preço R$	Fornecedor
01	Maço	300	ACENDEDOR	Paraná	2,00	G E S Comercial ltda
02	Unid	2.000	ÁGUA SANITÁRIA	Ueba	1,45	Paper Shop Comercial Ltda
03	Unid	300	ÁLCOOL	Soli-Alco	48,00	G E S Comercial ltda
04	Unid	500	ÁLCOOL	Santa Cruz	4,00	Paper Shop Comercial Ltda
05	Unid	400	ÁLCOOL, etílico, hidratado, 92,8º INPM, líquido,	Santa Cruz	2,25	Paper Shop Comercial Ltda
06	Unid	200	BALDE LIMPEZA,	Jundiaí	40,50	G E S Comercial ltda
07	Unid	200	BALDE LIMPEZA,	Jundiaí	5,50	Paper Shop Comercial Ltda
08	Unid	2000	CERA, para polimento, líquida, incolor, autobrilho,	Herpe Plus	2,26	Paper Shop Comercial Ltda
09	Unid	2000	CERA, para polimento, líquida, vermelha, autobrilho,	Herpe Plus	2,26	Paper Shop Comercial Ltda
10	Unid	2	CESTO, para lixo,	Jundiaí	40,00	G E S Comercial ltda
11	Unid	5	CESTO, para lixo, plástico, telado, capacidade aproximada 30 litros,	Jaguar	19,00	Pedrosa Distribuidora
12	Unid	400	CESTO, para lixo, plástico, telado, capacidade aproximada 12 litros	Plasmont	2,40	Paper Shop Comercial Ltda
13	Unid	200	CESTO, plástico, telado, com tampa, capacidade aproximada 60 litros,	Jaguar	17,72	Pedrosa Distribuidora
14	Unid	100	DESENTUPIDOR, material bocal, material plástico flexível, cabo em madeira	Regional	1,90	Paper Shop Comercial Ltda
15	Unid	2100	DESINFETANTE	Qbrilho	2,00	Pedrosa Distribuidora
16	Unid	1000	DESINFETANTE, e anti-séptico, líquido	modalva	1,28	Paper Shop Comercial Ltda
17	Unid	1000	DESINFETANTE, uso doméstico, embalagem com aproximadamente 1000 ml	São Caetano	1,96	Paper Shop Comercial Ltda
18	Unid	1000	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, aerossol, fragrância lavanda.	Glade	4,80	G E S Comercial ltda
19	Unid	3.000	DESODORIZADOR SANITÁRIO, em pedra,	Belga	0,80	G E S Comercial ltda
20	Unid	1000	DETERGENTE, líquido, coco,	Limpol	0,85	G E S Comercial ltda
21	Unid	1000	DETERGENTE, líquido, limão	Limpol	0,85	G E S Comercial ltda
22	Unid	1000	DETERGENTE, líquido, maçã,	Limpol	0,85	G E S Comercial ltda
23	Unid	1000	DETERGENTE, líquido, neutro	Limpol	0,85	G E S Comercial ltda
24	Unid	100	DISPENSER ÁLCOOL EM GEL	Aurimar	24,00	Pedrosa Distribuidora
25	Unid	200	ESCOVA LIMPEZA, material cerdas de nylon,	Condor	2,40	Pedrosa Distribuidora
26	Unid	50	ESCOVA LIMPEZA,Material Cerdas: nylon,	Condor	2,40	Pedrosa Distribuidora
27	Unid	100	ESCOVA, manual, para limpeza em geral	Incavas	1,76	G E S Comercial ltda
28	Unid	200	ESCOVÃO, cerdas de nylon	Regional	4,90	Paper Shop Comercial Ltda
29	Unid	130	ESPANADOR, de teto, cerdas de nylon	Regional	8,50	G E S Comercial ltda
30	Unid	1.500	ESPONJA DE LIMPEZA, dupla face,	Brilhus	0,27	Paper Shop Comercial Ltda
31	Unid	1.500	ESPONJA LÃ DE AÇO, para uso doméstico,pacote com 08 unidades	Vish	0,94	Pedrosa Distribuidora
32	Unid	2000	FLANELA, 100% algodão, na cor laranja,	Santa Margarida	0,70	Paper Shop Comercial Ltda
33	Unid	800	FLANELA, 100% algodão, na cor laranja,	Santa Margarida	1,00	Paper Shop Comercial Ltda
34	Unid	1500	INSETICIDA, em aerossol,	Bombril	4,50	G E S Comercial ltda
35	PCT	800	LÃ DE AÇO ESPONJA,	Qlustro	1,36	G E S Comercial ltda
36	Unid	500	LIMPA AR, limpeza de condicionadores de ar	Super Quimica	4,00	G E S Comercial ltda
37	Unid	200	LIMPA VIDRO E ACRÍLICO	CV	1,95	Paper Shop Comercial Ltda
38	Unid	1500	LUSTRA MÓVEIS	Worker	1,46	Paper Shop Comercial Ltda
39	PAR	500	LUVA DE LIMPEZA, tamanho G.	Bracol	2,60	Amape Amazonas maquinas e Peças Ltda
40	PAR	500	LUVA DE LIMPEZA, tamanho M.	Bracol	2,50	Amape Amazonas maquinas e Peças Ltda
41	Unid	100	MANGUEIRA PARA JARDIM, 1/2"	Afa	12,80	Pedrosa Distribuidora
42	PCT	200	NAFTALINA	Rubi	0,90	Pedrosa Distribuidora
43	Unid	100	PÁ PARA LIXO	Regional	2,10	Paper Shop Comercial Ltda
44	Unid	100	PÁ PARA LIXO, galvanizada	Itatex	1,70	Pedrosa Distribuidora
45	Unid	100	PANO LIMPEZA CHÃO	Itatex	1,40	Pedrosa Distribuidora
46	Unid	1000	PANO PARA LIMPEZA	Santa Margarida	1,60	Paper Shop Comercial Ltda
47	Unid	1000	PAPEL HIGIÊNICO	Top	1,52	G E S Comercial ltda
48	Unid	1000	PAPEL HIGIÊNICO,	Bromelia	5,00	Paper Shop Comercial Ltda
49	Unid	5200	PAPEL HIGIÊNICO	Facepa	3,00	Pedrosa Distribuidora
50	FARDO	1500	PAPEL TOALHA	Jackpel	10,00	Pedrosa Distribuidora
51	Unid	300	PASTA DE LIMPEZA	Divas	2,90	Paper Shop Comercial Ltda
53	Unid	6	RODO LIMPEZA,	Regional	3,60	Paper Shop Comercial Ltda
54	Unid	500	RODO LIMPEZA	Dp	4,50	G E S Comercial ltda
55	Unid	500	RODO LIMPEZA,	Casa da Vassoura	5,50	Pedrosa Distribuidora
56	Unid	500	RODO LIMPEZA,	Regional	3,10	G E S Comercial ltda
57	PCT	1000	SABÃO EM BARRA,	Divas	3,08	Paper Shop Comercial Ltda
58	PCT	1500	SABÃO EM BARRA,	Fc	3,36	G E S Comercial ltda
59	Unid	4.000	SABÃO EM PÓ		2,02	G E S Comercial ltda
60	Unid	2.000	SABONETE,	Alfa	0,71	Pedrosa Distribuidora
63	Unid	5.000	SACO DE RÁFIA,	Maranhão	1,36	Pedrosa Distribuidora
64	PCT	2.000	SACO PLÁSTICO, para lixo,	Tio Joca	160,60	Pedrosa Distribuidora
65	PCT	2.000	SACO PLÁSTICO, para lixo, uso doméstico,	Akilixo	0,77	Paper Shop Comercial Ltda
66	PCT	2.000	SACO PLÁSTICO, para lixo, uso doméstico,	Akilixo	0,77	Paper Shop Comercial Ltda
67	PCT	2.000	SACO PLÁSTICO	Akilixo	0,77	Paper Shop Comercial Ltda
68	Unid	500	SAPONÁCEO, em pó,	Radium	2,50	Paper Shop Comercial Ltda
69	Unid	100	SODA CÁUSTICA,	Super Quimica	3,60	G E S Comercial ltda
70	Unid	5	**SUPORTE PLÁSTICO,** PARA ÁLCOOL EM GEL	Plativale	55,20	G E S Comercial ltda
71	Unid	1000	VASSOURA, com cerdas de cipó, com 16 furos,	Regional	3,70	G E S Comercial ltda
72	Unid	1000	VASSOURA, com cerdas de cipó, tipo gari, com 20 furos	Regional	4,70	G E S Comercial ltda
73	Unid	1000	VASSOURA, com cerdas de monofilamento plástico, com 16 furos,	Regional	3,87	Paper Shop Comercial Ltda
74	Unid	1200	VASSOURA, com cerdas de monofilamento plástico, tipo gari, com 20 furos	Casa da Vassoura	5,00	Pedrosa Distribuidora
75	Unid	1000	VASSOURA, com cerdas de piaçava, com 16 furos,	Regional	3,65	Paper Shop Comercial Ltda

Careiro da Várzea, 23 de abril de 2012.

EDVAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:CADA76DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2012-CMC-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2012-CMC-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI-AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador IRANILSON DA SILVA MEDEIROS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 36, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Poder e em cumprimento ao disposto no Art. 37 inciso II da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão designada para o acompanhamento do Concurso Público Nº 01/2012,
DECRETA:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º. Fica **Homologado** o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, previsto no Edital 001/2012, realizado no dia 24 de junho de 2012, constante da relação anexa, que passa a integrar o presente;
Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a ampla divulgação do resultado, com rigorosa observância da ordem classificatória e demais medidas de estilo, para a nomeação e posse dos aprovados, conforme a necessidade da administração, para a posse a partir de janeiro 2013.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 21 de agosto de 2012.

IRANILSON DA SILVA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Decreto Legislativo nº 002 /2012 – GP /CMC
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2012.
Anexo l
Grupo ocupacional administrativo = Nível Superior
ASSISTENTE SOCIAL

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Samara Zuleica Lima do Nascimento	000138	AM	C	80.0
2º	Elzira Tavares de Lima	002509	AM	C	77.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Luís Gustavo Alves Cativo	003312	AM	C	77.5
2º	Franciney da Silva Nery	002685	AM	C	60.0

AGENTE ADMINISTRATIVO

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio

RECEPCIONISTA
Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Andreza Mayara da Silva Bezerra	003040	AM	C	70,0
2º	Antônia Samia Torres Tavares	001442	AM	C	67.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Jefferson Dantas dos Santos	002116	AM	C	75,0
2º	Carla Maria Soares Moreira	002066	AM	C	72.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio
AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Hueilon Vieira Soares	001394	AM	C	62.5
2º	Karolinne Dantas Alfaia Martins	002902	AM	C	55,0

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Tatiana de Souza Maciel	003534	AM	C	67.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio
TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	André Guimarães de Castro	002421	AM	C	72.5
2º	Altamir Marques dos Santos	002386	AM	C	65,0

Grupo ocupacional administrativo = Nível Médio
ASSISTENTE DE PLENÁRIO

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Gleison Medins de Menezes	002323	AM	C	72.5
2º	Erika da Silva Vieira	002056	AM	C	62.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Marta Silva de Lima	002202	AM	C	92.5
2º	Hélio Guedelha de Lima	002947	AM	C	87.5
3º	Edilson Jesus Cardoso	003160	AM	C	85,0
4º	Ana Paula Pacifico Cobos	002503	AM	C	82.5
5º	Soraya Danielle Guimarães Davila	001248	AM	C	82.5
6º	Marta de Souza Rocha	002375	AM	C	82.5
7º	Adriana Kelly Maciel Bezerra	002398	AM	C	82.5
8º	Emerson da Silva Barros	003080	AM	C	82.5

(**) Reserva de Vagas aos Candidatos Portadores de Deficiência, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
Nair Mª Guimarães da Silva	003569	AM	C	57.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
COPEIRA

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Raquel da Silva Machado	002922	AM	C	75,0
2º	Raimunda Silva de Souza	000380	AM	C	70,0

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
ARQUIVISTA

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Andréia Picanço da Silva	002562	AM	C	85,0
2º	Abmael Gomes Monteiro	003321	AM	C	82.5

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Renato Monteiro de Souza	002025	AM	C	70,0
2º	Iane Alves de Freitas	002026	AM	C	70,0

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
MOTORISTA

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Lázaro de Oliveira Martins	003127	AM	C	75,0

Grupo ocupacional administrativo = Nível Fundamental
VIGIA

Clas.	Nome	Inscrição	UF	Situação	Nota
1º	Abraão Pantoja de Souza	002113	AM	C	100
2º	Francisco Célio de Lima Mendes	000085	AM	C	97.5
3º	Wanderley Corrêa Lima	003008	AM	C	97.5
4º	Dionéia de Souza Lopes	002176	AM	C	97.5
5º	Felipe Lourenço de Albuquerque	000225	AM	C	97.5

Obs.: Os Cargos de **Procurador** e **Técnico de Controle Interno** não houve candidatos aprovados.

Coari -Am 21 de agosto de 2012.

Publicado por:
Marilucia Meireles de Lima
Código Identificador:D3FEDD61

COARIPREV
DECRETO N. 011/2012

DECRETO N.011
DE 24 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI - COARIPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39 da Lei Municipal de nº. 552, de 08 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO o que predispõe a Constituição Federal Art. 40, inciso III, alínea a §2º e §3º, CF/88, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão do Tribunal de Contas, nº 1705/2011 e DESPACHO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, os quais determinaram a retificação do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, objeto do Decreto de 01 de maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1° - Fica Decretada a RETIFICAÇÃO da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para a Sra. **RAIMUNDA ALVES LOPES**, Auxiliar de serviços Gerais, do Quadro Suplementar de Servidores Estáveis da Prefeitura Municipal de Coari, com vencimento integral no valor de R$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) com proventos proporcionais, conforme Lei Municipal nº 552/2010, Capítulo IX, Art.82 c/c Art. 40 § 3º e 17º da CF/88 no valor de R$ 285,05 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) e ainda a complementação do Salário Mínimo que dispõe o § 5º, incisos I e II do Art. 82 da Lei Municipal nº 552/2010 e Art. 7º, inciso VII, da CF/88 no valor de R$ 336,95 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) que foi concedida através do Decreto de 01 de Maio de 2010.

Art. 2º - A Diretora Presidente do COARIPREV, tomará as providências legais e cabíveis na retificação da referida Aposentadoria dentro das normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

Art. 3º - Revogando – se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO COARIPREV, em 24 de agosto de 2012.

MONIQUE BARROSO RODRIGUES
Diretora Presidente Do
Coariprev

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:D933C6E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DECRETO 260/2012, DE 18 DE MAIO DE 2012

DECRETO N.º 260/2012, de 18 de maio de 2012.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada com SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Iranduba, e dá outras providencias.

RAYMUNDO NONATO LOPES, Prefeito Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 17 do Decreto Federal N.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução N.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO estar o Município de Iranduba, Estado do Amazonas, abalado com a grande cheia que ocorre nas Ilhas, e nos Rios Negro, Solimões que banham o Município, cujas Comunidades ribeirinhas ficaram alagadas, criando situações de maior gravidade para a sobrevivência de seus moradores;

CONSIDERANDO o risco de desnutrição e saúde da população, que atinge níveis elevados por falta de alimentos provocada pela grande cheia e perdas agrícolas, bem como o consumo de água contaminada, o que requer o custo operacional constante do Relatório que determina as ações a serem implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providencias imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da saúde e bem estar da população ribeirinha do Município e urbana do Distrito de Cacau Pirêra

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de **SITUAÇÃO ANORMAL** provocada por desastre natural e caracterizada com **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.**

PARAGRAFO ÚNICO – Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município comprovante afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e Croqui das áreas afetadas, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo Único – o prazo deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Iranduba/AM, 18 de maio de 2012.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Brihante de Lima
Código Identificador:2F83A328

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DECRETO 269/2012, DE 19 DE JUNHO DE 2012

DECRETO N.º 269/2012, de 19 de junho de 2012.

REGULAMENTA a Lei n.º 130, de 20 de novembro de 2006, Que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e,

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 130, de 20 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO que até a presente data a referida Lei ainda não foi regulamentada;

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de se regulamentar a COMDEC deste Município, para fazer jus às transferências obrigatórias da União através do Ministério da Integração Nacional – MDI.

DECRETA

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município.
Art. 2º - São atividades da COMDEC:
I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:
VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:
I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo
Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.
Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:
I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
III. Propor planos de trabalho;
IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC; e
VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.
Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.
Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:
I. Representante da Câmara dos Vereadores;
II. Representante do Poder Judiciário;
III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
V. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VII. Representante da Sociedade Civil Organizada; e
VIII. Representante da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros
Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.
Art. 6º - À Secretaria compete:
I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:
I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:
I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.
Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
a) Diárias e transporte;
b) Aquisição de material de consumo;
c) Serviços de terceiros;
d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
e) Obras e reconstrução.
Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
a) Prévio empenho;
b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
d) Nota de pagamento.
Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Iranduba, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.
Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 19 de junho de 2012.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Brihante de Lima
Código Identificador:49962584

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DECRETO 279/2012, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

DECRETO nº 279/2012, de 17 de agosto de 2012.

PRORROGA o Decreto nº 260/2012, de 18 de maio 2012, que declarou Situação Anormal, caracterizada com Situação de Emergência, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 61, IV, XXI, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a continuidade dos efeitos da enchente que ocorreu no Município, no dia 19 de maio de 2012, atingindo ZONA RURAL – Comunidades: Ilha do Baixio, Jandira, Costa do Iranduba, Ilha da Maria Antonia, Furo do Paracuuba, Xiborena, Ilha da Paciencia, Ilha do Jacurutu, Ilha do Muratu, Ilha da Marchantaria, Costa do Catalão, area URBANA: Distrito de Cacau Pirêra, rua do Comércio (a partir da rua 4 até a rua 7) rua Cascavel, bairro Cidade Nova ruas 8,9,10,11,12 13 e 14; bairro Nova Veneza ruas 8,9 e 10 e parte final das ruas 2,3,4,5,6, e 7 a partir da rua do Comércio, limitando-se com o Rio Negro; bairro Caboclo rua 3, Alto de Nazaré rua do Igarapé, rua 1, final da rua Madi, rua da Castanheira, bairro São José rua Vasco da Gama até a rua Cruzeiro, da rua Botafogo até o final da rua São Paulo, provocando danos humanos 19.000 pessoas afetadas, danos materiais edificações residência e outras 288.413,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Treze Reais), prejuízos econômicos fruticultura e Horticultura 200.000,00 (duzentos mil reais) , constantes do Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e Mapa e/ou Croqui das Áreas Afetadas, anexos a este Decreto;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constatou a continuidade dos efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da Situação Anormal, caracterizada com Situação de Emergência, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas no Município, por um período de mais 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado o Decreto nº 260/2012, de 18 de maio 2012 no Município de Iranduba/AM, devido a continuidade dos efeitos da enchente de 2012, para dar andamento as ações de recuperação das áreas afetadas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua prorrogação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 17 de agosto de 2012.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Brihante de Lima
Código Identificador:3C8D734C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0491P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **IZABEL CRISTINA GOMES PALHETA,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 445.931.202-68**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Petrônio Augusto Pinheiro**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de **11 (onze) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/12/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 6.842,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais)** por **11 (onze) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:835008F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0516P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **LUCIVETE MACIEL QUINTELA,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 779.059.032-49**, a executar os **serviços de preparação de merenda escolar** e conservação da **Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a iniciar em **02/01/2012** até **31/12/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 7.464,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais)** por **12 (onze) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 02 de Janeiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:6555680E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0510P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **LEIVERSON SABINO DE SOUZA,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 009.763.922-24**, a executar os **serviços de vigilância (vigia diurno)** e conservação da **Escola Municipal Petrônio Augusto Pinheiro**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de **11 (onze) meses e 23 (Vinte r Três) dias**, a iniciar em **07/01/2012** até **31/12/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141** - **Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 763,00 (Setecentos e Sessenta e Três Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 9.015,00 (Nove Mil e Quinze Reais)** por **11 (onze) meses e 23 (Vinte e Três) dias de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 07 de Janeiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:D3DA15A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0517P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **LUZIANE PORTELA TUANAMA,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 908.306.602-91**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Monsenhor Joaquim Pereira**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de **11 (onze) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/12/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141** - **Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 6.842,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais)** por **11 (onze) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:19ACBA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0563P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **MERAIAS BARBOSA FERREIRA,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 473.308.642-34**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Monsenhor Joaquim Pereira**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de **11 (onze) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/12/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141** - **Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 6.842,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais)** por **11 (onze) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:8C7A871A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0568P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **NAZARÉ SOARES DE MENEZES,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 764.602.582-87**, a executar os **serviços de preparação de merenda escolar** e conservação da **Escola Municipal Petrônio Augusto Pinheiro**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de **11 (onze) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/12/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141** - **Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 6.842,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais)** por **11 (onze) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:18C77718

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0485P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **IRACY BARBOSA DOS SANTOS,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 520.364.722-49**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Leopoldo Amorim da Silva Neves**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:3057DE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0495P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **JANETE PEREIRA PAES,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 817.219.862-00**, obriga a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Santa Rosa de Lima**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:086F785F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0491P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **JEORGE BRAGA RODRIGUES,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 808.084.922-68**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:521CF7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0499P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **JOEL ALVES DA SILVA,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 829.901.742-49**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Dom Pedro I**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:A19898A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0581P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **RAIMUNDO NONATO NUNES MARQUES,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 413.505.372-68**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Monte Cristo**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **29/02/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por **01(um) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:E8DD8609

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0586P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **REGINILCE MARTINS CARDOSO,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 688.884.062-04**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Dom Pedro I**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:758DA55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0635P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **RUYMAR FERREIRA DOS SANTOS,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 010.118.492-16**, a executar os **serviços limpeza** e conservação da **Escola Municipal Araújo Lima**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:A9C19C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0599P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **SAMUEL MARTINS GERALDO,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 810.443.642-20**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Vereador Luiz de Oliveira Onety**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:69131211

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0619P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **VALMIRA BORGES GOMES,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 901.573.702-91**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Santa Rosa de Lima**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:82869B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0622P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, **VERA DA SILVA TROVÃO,** pessoa física inscrito no **CPF Nº 524.641.132-04**, a executar os **serviços de limpeza** e conservação da **Escola Municipal Senador José Esteves**, zona rural do município de Itacoatiara.
II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de **09 (nove) meses**, a iniciar em **01/02/2012** até **31/10/2012**, cumprindo **(08) oito horas diárias** de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.
III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Ficha **141 - Atividade 1.236.100.622.017 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental do** Elemento de Despesa **3390.36.11 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** da fonte FUNDEB, do orçamento municipal vigente. O **valor mensal** do contrato é **R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** por (30) trinta dias de serviços a ser pago até o **10º dia útil** do mês subseqüente e o valor global do contrato **R$ 5.598,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais)** por **09 (nove) meses de serviços prestados.**
IV - FUNDAMENTO DO ATO: No art. 56 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de Fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:F210E4FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº. 495/2012, DE 13 DE JUNHO DE 2012. NO DIA 19 JULHO DE 2012, PUBLICADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2012.

TABELA EM DIÁRIAS
Fixação em Real (R$)

Cargos/Função	Capital e outros Municípios do Estado do Amazonas		Capital ou outros Municípios de Estados e da Federação e Distrito Federal	
	Inteira (R$)	½ diária (R$)	Inteira (R$)	½ diária (R$)
Vereadores	500,00	250,00	800,00	400,00
Secretário Administrativo, Tesoureiro, Controlador Interno.	350,00	175,00	500,00	250,00
Assessor Parlamentar CC I	200,00	100,00	250,00	125,00
Assessor Parlamentar II, Assessor Parlamentar III	150,00	75,00	200,00	100,00

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:9BF48EBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº093/2012

PORTARIA Nº093/2012 - SEMAD

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 1º Inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº64 de 1990,

CONSIDERANDO a disponibilidade do servidor **COSMO DAMIÃO LEITE DA SILVA** para concorrer a cargo eletivo de vereador,

RESOLVE

Art.1º. CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº64 de 1990, **LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para o servidor **COSMO DAMIÃO LEITE DA SILVA/Professor Municipal**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (Seis) de julho do corrente ano e terminará dia 06 (Seis) de outubro de 2012.
Parágrafo Único – O Servidor deverá retornar ao trabalho dia 08 (Oito) de outubro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F69475E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº094/2012

PORTARIA Nº094/2012 - SEMAD

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe no Art. 1º Inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº64 de 1990,

CONSIDERANDO a disponibilidade da servidora **VALDILEIA FERREIRA DA SILVA** para concorrer a cargo eletivo de vereadora,

RESOLVE

Art.1º. CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº64 de 1990, **LICENÇA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** de 03 (três) meses, por ser direito adquirido para a servidora **VALDILEIA FERREIRA DA SILVA/Assistente Administrativa**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A referida Licença iniciar-se-á dia 06 (Seis) de julho do corrente ano e terminará dia 06 (Seis) de outubro de 2012.
Parágrafo Único – O Servidor deverá retornar ao trabalho dia 08 (Oito) de outubro de 2012, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração - Semad

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B031157C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº151

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, a Senhora **MARIA ALICE DO ROSÁRIO,** das funções do cargo comissionado de **PEDAGOGA,** lotada no **CAPS**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 21 de Agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0E9934D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº150

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando o deferimento do requerimento de exoneração a pedido de Servidor Efetivo, conforme parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 0355/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido o(a) Servidora **MARIA DE JESUS FÁTIMA PASCOAL,** das funções do cargo efetivo de **PROFESSORA,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C9665408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº149

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré-AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, assim como a redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 16/12/1998;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 076/2009 da Prefeitura Municipal de Manicoré, que julgou favorável a concessão de APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO AO SENHOR ANTÔNIO ZACARIAS RIBEIRO;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO AO SENHOR ANTÔNIO ZACARIAS RIBEIRO**, diante de amparo legal e em conformidade ao Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 076/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de Agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E2498720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº148

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009,** o senhor **ALBERTO MORENO FAUSTINO FILHO,** das funções do cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR** lotado (a) na **SEMADES** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 13 de Agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CF754E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº147

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, o Senhor **NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO,** das funções do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,** lotado na **SEMINFRA**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data 01/08/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:363DBF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº146

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, o Senhor **NEWTON CABRAL DE AZEVEDO FILHO,** das funções do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,** lotado na **SEMINFRA**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data 01/08/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2360FFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº145

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009** o Senhor **RODOLFO TORRES ALBUQUERQUE,** para as funções do cargo Comissionado de **TECNICO FLORESTAL,** lotado (a) no (a) **SEMAPA,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 01 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:37605335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº144

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré-AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, assim como a redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 16/12/1998;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 448/2009 da Prefeitura Municipal de Manicoré, que julgou favorável a concessão de APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO À SENHORA MARIA DE JESUS REGO PEIXOTO;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO À SENHORA MARIA DE JESUS REGO PEIXOTO**, diante de amparo legal e em conformidade ao Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo nº 448/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 17 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9CC44C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº142

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009,** o senhor **THALES AUGUSTO C. DE SANTANA,** das funções do cargo **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO,** lotado (a) no **GABINETE DO PREFEITO** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de Julho de 2012.

LÚCO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A467590C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº141

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009,** o senhor **ROBERVAL TEIXEIRA LOPES,** das funções do cargo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO,** lotado (a) na **SEMGOV** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de Julho de 2012.

LÚCO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2F7A40E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº140

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, §7º da Constituição Federal de 1988, assim como a redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 16/12/1998;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo Administrativo Nº 1183/2010 da Prefeitura Municipal de Manicoré, que julgou favorável a concessão de Pensão Vitalícia em virtude da morte de servidor público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Pensão Vitalícia a senhora **CONSTANTINA DO ESPIRITO SANTO,** por morte do Servidor Municipal **ANÉLIO PEREIRA DUARTE**, diante de amparo legal e em conformidade ao Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do município ao Processo Administrativo nº 1183/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5B49FA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº143

DECRETO MUNICIPAL Nº143/2012 DE 02 DE JULHO DE 2012.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009,** o senhor **ARISTIDES DO NASCIMENTO NEVES,** das funções do cargo **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no **GABINETE DO PREFEITO** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de Julho de 2012.

LÚCO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:FDA51B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº139

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré-(AM), usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Senhor(a) **MARIA DO ROSÁRIO ABREU DA COSTA** para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** na comunidade de Esperança, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 06 de Julho de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F599176E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº138

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando o parecer jurídico do Processo nº 1717/2012, nos termos do Art. 19 da ADCT, por ingressar no serviço público antes da promulgação da Constituinte de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o tempo de serviço na ficha funcional, estabilidade e reintegração ao cargo de Vigia o Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO,** lotado (a) na **SEMINFRA** a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de Julho de 2012.

LÚCI O FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E23CAA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº152

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009, a Senhora **MARIA CINTIA CORREIA DE LIMA,** para exercer as funções do cargo comissionado de **PEDAGOGA,** lotada no **CAPS**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 21 de Agosto de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:BDBCC7A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012-CML/PMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação no Processo nº 011/2012, relativo à Licitação do tipo Tomada de Preços nº 011/2012, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Presidente, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação a L. DE S. AZEVEDO CNPJ: 12.502.709/0001-74, com endereço na Avenida Nações Unidas, 3395 - Bairro São José, CEP 69.151-537 – Parintins – Amazonas, vencedor(a) da licitação, com o valor global de R$ 1.239.945,40 (Um milhão duzentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), para a execução da "Construção do Centro Educacional do Bairro Paulo Corrêa, no município de Parintins".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de Agosto de 2012.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:5DC75A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012-CML

Termo de Contrato firmado em 23 de agosto de 2012, entre Prefeitura Municipal de Parintins e Empresa L. DE S. AZEVEDO CNPJ: 12.502.709/0001-74, com endereço na Avenida Nações Unidas, 3395 - Bairro São José, CEP 69.151-537 – Parintins – Amazonas, vencedor(a) da licitação, com o valor global de para a vencedor(a) da licitação, com o valor global de R$ 1.239.945,40 (Um milhão duzentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), para a execução da "Construção do Centro Educacional do Bairro Paulo Corrêa, no município de Parintins". Prazo do Contrato: 120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de serviço. Dotação: Unidade Orçamentária: 0204.01.01 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0082.1.002 – Construção e Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.10 – Obras e Instalações – Rec. Ordinários; 4.4.90.51.11 – Obras e Instalações – Rec. FUNDEB, sendo, portanto, compatível com a Lei Orçamentária de 2012.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de Agosto de 2012.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:ACAC3474

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
LEI Nº 356, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Institui no Município de Rio Preto da Eva o serviço individual de passageiros em motocicletas denominado MOTOTAXI, nos termos dos artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária de 09 de agosto de 2012 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Esta Lei tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas no município de Rio Preto da Eva, doravante denominado de serviço de mototaxi, constituindo-se no instrumento que regerá as atividades citadas.

Parágrafo único. A prestação do serviço de mototaxi depende de autorização do Poder Público Municipal, outorgada através de certidão expedida pela Comissão de Transportes e alvará expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Poderão operar o serviço de transporte individual de passageiros por meio de motocicleta as pessoas físicas autônomas, reunidas em associações constituídas especificamente em conformidade com legislação aplicável.

Art. 3º. As autorizações serão outorgadas a pessoas físicas após o devido procedimento de capacitação, podendo ser revogadas a qualquer tempo no caso de transgressão de qualquer artigo desta Lei, ou inconveniência ao interesse público sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

Art.4º. A execução do serviço de mototaxi fica condicionada à outorga de autorização, mediante processo de chamamento de interessados para a exploração da atividade e emissão do Certificado de Condutor de Serviço, a ser expedido pela Comissão Municipal de Transportes, ora denominado CMT.

Art. 5º. Quanto à transferência da autorização do serviço de mototaxi:

§1º É intransferível a autorização para exploração de transporte individual de passageiros, fornecido pelo órgão competente ao autorizado.

§2º O Poder Executivo Municipal outorgará permissão para a exploração de transporte individual de passageiros à viúva ou aos filhos do mototaxista autorizado que comprovadamente falecer enquanto em vigor sua autorização.

§3º O benefício será estendido para o autorizado que, por motivo de acidente de trabalho, se torne inválido ou incapacitado para o exercício da profissão, devidamente comprovado por Junta Médica Municipal, o qual deverá ser requerido pelo interessado no prazo máximo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição do laudo exarado pela respectiva Junta Médica.

§4º Para usufruir a autorização, deverá o mototaxista autorizado, na época do acidente, estar devidamente registrado como condutor do serviço junto à CMT, e a viúva ou filhos beneficiados deverão atender aos requisitos desta Lei e demais dispositivos legais aplicáveis.

§5º O Poder Público terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encaminhamento do requerimento protocolado do beneficiado, para conceder a permissão de exploração.

Art. 6º. É vedada a outorga de mais de uma autorização a uma mesma pessoa para exploração do serviço de transporte individual de passageiros mototaxi.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e somente, se o autorizado por motivo de doença, estiver impedido de exercer momentaneamente até o fim da enfermidade, atestado pela junta médica municipal, indicar um "motorista" para a prestação de serviços, sendo que o substituto deverá preencher os mesmos requisitos do titular, o qual deverá recolher as taxas respectivas.

Art.7º. A CMT definirá o número de autorizações a serem concedidas, assim como a quantidade de motocicletas de aluguel, na forma do Artigo 9º.

Art.8º. O zoneamento dos pontos para exploração do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas de aluguel, será instituído por ato do próprio órgão competente, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira a atender as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade.

Art.9º. O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de mototaxi será limitado a um veículo para cada 250 habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art.10. Para a prestação do serviço, os mototaxistas serão divididos em "pontos", com número máximo de motos para cada um deles e distância mínima entre um ponto e outro, observando-se também, a proximidade com pontos de taxi e paradas de ônibus.
§1º Cada ponto de mototaxi terá um representante, eleito entre os pares, que será o responsável pela organização do serviço perante o Executivo Municipal.

§2º O funcionamento, localização e distribuição dos pontos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvidas as associações.

§3º No limite constante do *caput* do presente artigo, e em havendo comprovada demanda de mais veículos nos pontos, deverá haver novo processo de seleção.

§4º Será negada autorização para exercício da atividade de mototaxista ao interessado reincidente em crime culposo por acidente de trânsito, bem como aquele que houver renunciado ou desistido da concessão há, pelo menos, 03 anos.

Art. 11. A renovação do alvará será anual e deverá ser protocolizado o pedido com 10 (dez) dias de antecedência do respectivo vencimento, e atenderá às exigências previstas nos arts. 14 e 15 deste diploma.

Art. 12. A autorização extinguirá nas seguintes hipóteses:

I – expiração do prazo da autorização;
II – renúncia ou desistência expressa do concessionário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o mototaxi titular, poderá indicar o seu substituto, desde que sejam cumpridas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art.13. Além do cumprimento de todas as normas do Código Nacional de Trânsito, os condutores de mototaxi, deverão atender todas as exigências e obrigações desta Lei:

I – comprovar habilitação na categoria compatível há pelo menos dois anos;

II – não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver cumprido a pena imposta, observando o que estabelece o art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

III – gozar de boa saúde física e mental comprovada por atestado médico, expedido por médico credenciado, junto à Secretaria de Saúde do Município, o qual deverá ser renovado a cada ano;

IV – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V – ter sido aprovado em curso especializado, ministrado por órgão credenciado pelo DETRAN, sobre treinamento de prática veicular em situação de risco, de primeiros socorros, de direção defensiva de veículo automotor e transporte de passageiros, cujo programa conste carga horária total de no mínimo 30 (trinta) horas;

VI – certidão emitida pela CMT, onde conste que sua Carteira Nacional de Habilitação não se encontra suspensa ou cassada, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

VII – comprovar residência na cidade do Rio Preto da Eva há pelo menos 03 (três) anos;

VIII – ter recolhido o valor referente à taxa do alvará do mototaxista;

IX – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

X – apresentar ao órgão competente requerimento de inscrição acompanhado de duas fotos 3x4, cópia reprográfica do RG, CPF, CNH, certificado militar, cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo, comprovante de residência, certidão criminal negativa através de atestado de bons antecedentes emitido pelo Cartório Criminal da Comarca de Rio Preto da Eva e Policia Civil, inclusive do estado de origem, se domiciliado no Município a menos de 03 (três) anos;

Art. 14. São deveres das Associações, dos autorizados e "motoristas" do serviço de mototaxi do Município;

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e nas normas complementares;

II – observar e executar as determinações dos órgãos competentes pela fiscalização e manutenção do serviço público de mototaxi, permitindo livre acesso aos fiscais da CMT e fiscais da Fazenda Municipal;

III – obedecer à capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo;

IV – possuir tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo;

V – cobrar apenas as tarifas fixadas pelo Município;

VI – manter suas motocicletas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza;

VII – manter a prestação dos serviços nos horários determinados pela CMT ou Associação, inclusive em dias de feriado;

VIII – manter a motocicleta devidamente caracterizada como mototaxi, através da cor, logotipo e demais características a serem regulamentadas;

IX – manter capacetes à disposição dos condutores e passageiros; os quais deverão ser renovados no máximo a cada ano e dentro das especificações do INMETRO e Código de Trânsito Brasileiro (CBT);

X – arcar com os custos hospitalares dos condutores e passageiros no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços especificados pela lei;

XI – fornecer à administração municipal, sempre que solicitada, a relação atualizada do condutor;

XII – orientar o usuário quando da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança;

XIII – aceitar todos os passageiros, salvo nos casos previstos em lei;

XIV – tratar os passageiros com urbanidade e respeito;

XV – dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco.

XVI – portar sempre além dos documentos de porte obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, o alvará expedido pelo Poder Público Municipal, mantendo-os em dia e exibindo-os sempre que solicitado pelas autoridades, seus agentes e usuários;

XVII – portar, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do concessionário, sua fotografia, número de identificação e data de vencimento do alvará e placa da motocicleta;

XVIII – ressarcir os passageiros e/ou contratante pelas perdas e danos que causar àqueles, por ação ou omissão dos condutores;

XIX – orientar o passageiro a usar a touca;

XX – dirigir o veículo motocicleta, de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando toda a legislação do Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

XXI – comunicar ao órgão municipal de trânsito competente, qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira com a efetiva fiscalização da prestação de serviço;

XXII – circular uniformizado com calças compridas, calçados fechados, sendo vedado o uso de camisetas do tipo regata, chinelo e bermuda;

XXIII – em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veiculo anterior;

XXIV – identificar-se para os fiscais sempre que solicitado, inclusive mostrando seu crachá assim como demais documentos pertinentes;

XXV – conduzir sua motocicleta devidamente caracterizada pela CMT;

XXVI – dirigir a motocicleta dentro da velocidade regulamentar prevista no CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

XXVII – não atrasar mais de 30 (trinta) dias no pagamento das multas devidas à Administração Pública;

XXVIII – usar camisas padronizadas e colete da cor da Associação, com dístico “MOTOTAXI”, o nome da Associação em faixa de 20x20cm, e o número de identificação do alvará (matrícula) na cor preta, na parte dianteira e traseira do colete, padronizada pelo Poder Executivo.

Art. 15. Ao concessionário, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, é proibido:

I – induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de mototaxi em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;

II – efetuar o transporte de passageiros em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias tóxicas, assim como passageiros com deficiência física que por sua natureza colocarem em risco a sua integridade física e a do condutor;

III – fica vedado o transporte de mulheres grávidas, bem como o transporte de passageiros com idade inferior a 07 (sete) anos;

IV – transportar mais de um passageiro, assim como caixas, sacolas ou qualquer outro objeto de grande volume que por sua natureza venha a colocar em risco a segurança dos ocupantes do veículo;

V – adaptar ao veículo motocicleta, qualquer equipamento ou objeto que não seja permitido pela CMT ou pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – fazer sem autorização legal, anúncios através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em qualquer lugar que comprometa a ordenação paisagística urbana;

VII - aposição de inscrições decorativas ou pinturas, que possam desviar a atenção dos condutores e que coloque em risco a segurança do trânsito;

VIII – prestar o serviço se vencido o prazo da autorização;

IX – cobrar preço além dos limites estabelecidos pelo Poder Público;

X – instalar de forma individual ou coletiva pontos de parada para a prestação de serviço, que se localizem a menos de cem metros dos pontos de taxi, terminais de ônibus urbanos, rodoviárias, exceto na área central da cidade, cuja distância mínima será de cinqüenta metros, inclusive entre si.

Parágrafo único – Por bagagem permitida entende-se para efeitos desta lei aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro, ou a que venha ser regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 16. São direitos do concessionário e colaboradores:

I – recusar transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;

II - recusar transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela policia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;

III – defender-se perante o Poder Público Municipal ou órgão competente quanto às infrações que lhe sejam imputadas.

Art. 17. Os veículos destinados ao serviço de mototaxis deverão atender ao que se segue:

I – faixa padrão amarela com a inscrição mototaxi visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo, em forma de capa;

II - veículo com o tempo de uso máximo de 05(cinco) anos;

III – alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

IV – cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
V – dois retrovisores;

VI – mata-cachorro dianteiro;

VII – todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

VIII – documentação completa e atualizada de acordo com a Resolução nº 14 do CONTRAN;

IX – potência mínima do motor de 125 (cento e vinte e cinco) ate 300 (trezentas) cilindradas;

X – possuir registro em nome do detentor da autorização, admitindo-se a resolúvel na hipótese de alienação fiduciária;

XI – vistoria pela CMT a cada ano, com fornecimento de comprovante obrigatoriamente;

XII – placa vermelha;

XIII – capacete do carona;

XIV – veículo registrado no Município de Rio Preto da Eva.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de carretas semirreboque e similares de motocicletas, triciclos e quadriciclos.

Art.18. São direitos dos usuários, entre outros previstos em Lei:

I – usufruir do transporte público de passageiros em veículos automotor tipo motocicleta;

II – ter todas as informações sobre o serviço;

III – reclamar e sugerir mudanças no serviço de mototaxi, para melhorias do sistema;

IV – seguro de vida pago pelo detentor da autorização.

Art. 19. Os serviços de mototaxi serão divididos em duas categorias: regular e especial.

§1º Serão considerados regulares os serviços prestados ponto a ponto, de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, e aos sábados das 6h às13h.
§2º Serão considerados serviços especiais os prestados ponto a ponto, de segunda a sexta-feira, das 22h às 6h, aos sábados, a partir das 13h, aos domingos e feriados, em qualquer horário.

§3º O desrespeito à cobrança do valor mínimo estipulado por corrida caracterizara cooptação de clientela e ensejará, mediante denúncia comprovada, a cassação da licença.

Art. 20. Constitui infração toda a ação ou omissão às disposições desta Lei e de seus regulamentos, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta lei. A CMT, ouvida as Associações em razão da inobservância das obrigações e deveres instituídos em lei, e nos demais atos para sua regulamentação estabelecerá as seguintes penalidades:

I – advertência, verbal ou escrita;
II – notificação;
III – multa;
IV – apreensão do veiculo;
V – suspensão temporária da execução do serviço;
VII – cassação do alvará para exploração do serviço de mototaxi.

Art. 21. A pena de advertência será aplicada ao mototaxista nos casos de infringir ao disposto no art. 14 da presente Lei, sempre por escrito e será imputada pela Associação correspondente, com cópia para a CMT.

I – infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito no Município;

II – tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres.

Art. 22. A penalidade pecuniária (multa) consistirá em multa correspondente a 3 (três) UFMs (Unidade Fiscal do Município), e será inscrita em divida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Parágrafo único. A penalidade pecuniária de que trata o *caput* poderá ser aplicada, a critério da autoridade de trânsito alternativa ou cumulativamente, nos casos que ensejarem ao concessionários as penas de advertências ou suspensão de até 30 (trinta) dias através de documentação enviada pela CMT.

Art. 23. A reincidência em infração desta Lei, no período de 12(doze) meses, apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Art. 24. Será imposta pena de suspensão aos prestadores do serviço que:

I – não atender às exigências de caracterização do veiculo definidos em regulamento;

II – não regularizar o veiculo apreendido no prazo de que trata o §1º do art. 27;

III – reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária;

IV – quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados a esse serviço;

V – quando desacatar a autoridade de trânsito e ou fiscais da prefeitura;

VI – conduzir o veículo embriagado;

VII – for constatado no seu prontuário junto ao DETRAN pontuação acima do tolerado pelo CTB.

Parágrafo único. A suspensão dos serviços se dará:

I – de 30 (trinta) dias quando infringir alguma das proibições contidas no art. 15 da presente Lei, bem com quando receber, no período de um ano, duas advertências escritas;

II – de 60 (sessenta) dias quando, depois de cumprida pena de suspensão de trinta dias, voltarem a infringir alguma das disposições contidas no art. 15 da presente Lei.

III – a suspensão será exarada pela autoridade de transito do Município.

Art. 25. A autorização, de outorga precária, será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização ao concessionário, quando:

I – voltar a infringir o art. 15 desta Lei, no período de doze meses, depois de ter cumprido pena de suspensão por noventa dias;

II – por si ou mediante participação fraudar ou tentar fraudar a exclusividade da autorização referida no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei;

III – utilizar o veículo como meio ou fim de cometimento ilícito;

IV – dirigir em estado de embriaguez;

V – prestar serviço utilizando motocicleta não registrada legalmente;

VI – prestar serviço estando cumprindo pena de suspensão;

VII – sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;

VIII – sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;

IX – inconveniente ou inoportuna a manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;

X – transferir, ceder, emprestar, comercializar, permitir, que alguém utilize o veiculo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização, exarada pela autoridade de transito.

Parágrafo único. A cassação da licença de permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do condutor às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

Art. 26. A fiscalização do serviço de que trata este regulamento, além daquela da polícia, será exercida pelas Associações, pela Comissão Municipal de Transportes (CMT) e Secretaria de Administração e Finanças do município.

§1º Os fiscais ao constatarem qualquer irregularidade, deverão lavrar auto circunstanciado, em formulário próprio, para as providências cabíveis e anexação ao processo de autorização.

§2º Sempre que possível, o auto de infração trará a indicação de testemunhas com suas qualificações e endereços a assinatura do concessionário, se presente, entregando-lhe uma cópia, servindo esta como notificação.

§3º O órgão competente do Poder Público Municipal, bem como a Associação pertinente, deverá solicitar às Polícias Civil e Militar local cópia do Boletim de Ocorrência ou Auto de Infração que for lavrado sobre fato que envolva mototaxista, para controle e providências cabíveis.

§4º O mototaxista encontrado sem a documentação obrigatória ficara sujeito a retenção do veículo, para que providencie a mesma, cabendo apreensão do veículo caso não a traga em tempo hábil, ao local em que o veículo estiver retido, além da penalidade prevista.

Art. 27. O Executivo Municipal poderá expedir instruções às Associações e aos detentores das autorizações para boa execução dos serviços por meio de editais ou devidamente protocolizados. A falta de cumprimento a estas instruções constituirão infração e sujeitará o infrator às multas e penalidades estabelecidas no presente regulamento.

Art. 28. Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo depois de verificado por vistoria que não atende as exigências do Artigo 13 e às exigências de caráter obrigatório dispostas em regulamento.

§1º Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao Depósito Municipal da Prefeitura e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 15 dias e após pagamento de taxa, guincho e diárias.

§2º O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§3º Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 10(dez) UFMs.

§4º No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo se dará somente após a prova do pagamento da multa respectiva ou a sua caução, quando interposta defesa.

Art.29. O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de uma pena de 5 (cinco) UFMs.

Art.30. O sistema tarifário do serviço de mototaxi será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, após estudos da Comissão Municipal de Transportes do município de Rio Preto da Eva, para a categoria regular e especial.

Art.31. A CMT, a Secretaria de Administração e Finanças e as Associações, dentro de suas competências, fiscalizarão o cumprimento das normas contidas nesta Lei e respectivos regulamentos.

Art.32. As motocicletas utilizadas nos serviços de mototaxi terão livre circulação no Município, e seu ponto de atendimento será onde estiverem cadastradas, em pontos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art.33. Quando em trânsito, sem passageiro, e desde que solicitado, poderá o mototaxista parar para atendimento em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

Art.34. De todas as autuações feitas pela polícia militar ou pelos fiscais da CMT contra o mototaxista, deverá ser enviada uma cópia para a CMT, que deverá controlar as pontuações, e quando for o caso, suspender ou cassar a licença respectiva.

Art.35. O órgão municipal de trânsito e as Associações, visando ao cumprimento das disposições desta lei e do decreto regulamentador, manterão cadastramento de todos os concessionários, motoristas e veículos respectivos, a fim de estabelecer o necessário controle sobre as autorizações outorgadas.

Art.36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por Decreto a regulamentar a presente Lei.

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 001 de 20.02.2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PETO DA EVA, em 20 de agosto de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A2DB4228

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº 171-A, DE 02 DE JULHO DE 2012

EXONERA servidor, do Cargo em Comissão de Divisão Técnica III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor ***ROZIMAR PORTO SERRÃO,*** do Cargo em Comissão de ***Divisão Técnica III***, com vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 02 de Julho de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:C23FA360

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº. 200/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Saúde a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Saúde para representar o município junto aos diversos órgãos de administração pública sediados em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **FABIANO FROTA ARRUDA**, Divisão Técnica III de CPF nº. 888.689.582-87, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) totalizando a quantia de R$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais), para os dias 27 a 31 de agosto de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 24 de agosto de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DECD4901

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº.201/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para representar o município junto aos diversos órgãos de administração pública sediados em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir a Sra. **VANILDA LIMA DA SILVA**, auxiliar administrativo de CPF nº. 597.581.982-20, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 108,00 (cento e oito reais) totalizando a quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para os dias 27 a 31 de agosto de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 24 de agosto de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:39CAA165

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
PORTARIA Nº. 202/2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para representar o município junto aos diversos órgãos de administração pública sediados em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **MARCIO FACUNDES GOMES**, auxiliar administrativo de CPF nº. 574.474.542-49, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem com o valor unitário de R$ 108,00 (cento e oito reais) totalizando a quantia de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para os dias 27 a 31 de agosto de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 24 de agosto de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9FA92EE1

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE
LEI Nº 355, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no Valor de R$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte reais), e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária de 02 de agosto de 2012 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Credito Especial no valor de **R$ 391.320,00**

(trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte reais), vinculado à criação da atividade e elementos de despesa abaixo discriminados:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
06.182.0021.2.037 – ENCARGOS COM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESSA CIVIL – COMDEC

3390.30.67 – Material de Consumo R$ 101.320,00
3390.36.67 – Material para distribuição gratuita R$ 290.000,00
TOTAL GERAL R$ 391.320,00

Art. 2º O credito de que trata o artigo anterior, será compensado com recursos do excesso de arrecadação a conta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º O Crédito fica incluso na Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO e Plano Plurianual – PPA deste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 07 de agosto de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:20848821



